



**SÚMULA Nº 055**

**Desde que aplicados os percentuais com destinação compulsória e específica no respectivo exercício, é facultada a utilização, no ano ou nos anos subseqüentes, dos saldos provenientes dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), em finalidade diversa, que não seja expressamente vedada.**

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, § 1º, e 70, §§ 1º, 3º e 4º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, I, II e X, 40, I, e 43
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69
- Resolução TCU nº 117, de 05/12/72, art. 4º
- Resolução TCU nº 118, de 06/12/72, art. 7º

Precedente

- Proc. nº 034.315/73, Sessão de 23/10/73, Ata nº 77/73, Anexo IV, "in" DOU de 18/01/74, pág. 593